

PROTOCOLO

Entre:

I. VARELA & C^a, L^a, pessoa colectiva nº 512004854, com sede em Rua de Lisboa – Edifício VARELA, 9500-216 Ponta Delgada, neste ato representada por Luis Alberto Melo Borges de Medeiros, e doravante designada por VARELA RNT-A-CAR, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa colectiva nº500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu presidente,

É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas de acesso aos serviços de Rent a Car prestados pela **primeira outorgante**;
2. São abrangidos pelo presente Protocolo os serviços de Rent a Car prestados pela primeira outorgante nas ilhas de S. Miguel, Terceira e Faial.

Cláusula Segunda

1. A **primeira Outorgante** oferece as condições especiais referentes a Tarifas de Aluguer de Viaturas, identificadas na tabela que se junta como Anexo I;
2. Os preços dos Seguros Opcionais, Franquias e Extras, identificadas na tabela que se junta como Anexo II não têm comissão ou desconto, incluindo já o valor do IVA, tal como a Tarifa constante do Anexo I.
3. As Condições Gerais de Aluguer e as Condições Gerais dos Seguros, encontram-se nos Anexos III e IV;

4. A identificação da frota consta do Anexo V, é referente à frota de viaturas disponíveis em S. Migue, sendo as viaturas disponíveis nas outras Ilhas similares. Trata-se de folheto meramente informativo e não vinculativo.
5. Todos os mencionados anexos constituem parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários, doravante designados Utilizadores.

Cláusula Quarta

1. Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela **primeira outorgante**, os Utilizadores devem identificar-se e manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, logo no ato da reserva;
2. Devem ainda enviar cópia da sua cédula profissional, do seu cartão de funcionário do Conselho Distrital de Coimbra, ou do cartão de empregado forense;
3. Quanto aos restantes Utilizadores, estes deverão enviar cópia de declaração emitida e assinada pelo referido membro com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do membro subscritor.

Cláusula Quinta

1. A **segunda outorgante** compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa;

2. A **segunda outorgante** compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, e a incluir todos os contactos do primeiro outorgante, assim proporcionando o acesso dos Utilizadores aos serviços da primeira outorgante.

Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer das partes, mediante aviso nesse sentido, com 30 dias de antecedência, a expedir por qualquer meio, informando a data ou prazo em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia ou alterações de condições ou tarifas;

2. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo ora celebrado deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO, do qual existem duas vias, ambas valendo como originais.

Ponta Delgada, 24 de Abril de 2015.

Primeira outorgante

Segunda outorgante